



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
1ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0005362-92.2012.8.26.0347**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**
 Requerente: **Supermercado Santo Andre de Matao Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Therezeno Martins**

Vistos.

Supermercado Santo André de Matão Ltda. ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 23.08.2012, sendo deferido seu processamento.

Em 25.08.2020 foi homologado o plano de recuperação judicial e concedida a recuperação judicial ao autor (fls. 3.371/3.373).

A Recuperanda requereu o encerramento de sua recuperação judicial (fls. 3787/3791).

Foram apresentados relatórios mensais de atividades.

Contra a decisão que homologou o plano de recuperação foram interpostos dois agravos de instrumento, nº 2226508-67.2020 e 2226825-65, os quais foram julgados e encontram-se arquivados (fls. 4147/4155).

0005362-92.2012.8.26.0347 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
1ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI, 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Às fls. 4247/4250 o Administrador Judicial não se opõe ao pedido de encerramento da Recuperação judicial.

Às partes e demais interessados foram intimados acerca do encerramento da Recuperação (fls. 4251).

A empresa Laticínios Matinal Ltda. apresentou manifestação às fls. 42.

O Ministério Público manifestou-se nos autos às fls. 4280, pugnando pelo encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005.

O Administrador Judicial apresentou suas considerações finais às fls. 4286/4289.

É o relatório.

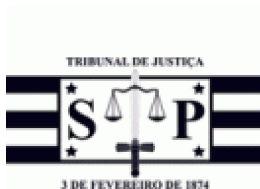
DECIDO.

O Administrador Judicial e Ministério Público acertadamente pugnam pelo encerramento da recuperação judicial.

Demais credores e interessados foram intimados dos relatórios mensais e do requerimento de encerramento da recuperação judicial.

Pelo exposto, uma vez cumpridas as obrigações constantes no plano de recuperação, merece acolhimento, na íntegra, o quanto posto pelo Administrador Judicial às fls. 4286/4289.

Isto posto e pelo mais que dos autos consta decreto o encerramento da recuperação judicial promovida por Supermercado Santo André de Matão Ltda., procedendo na forma prevista no artigo 63 da Lei 11.101/2005, determinando o pagamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
1ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI , 560, Matao - SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do saldo de honorários ao administrador judicial, mediante prestação de contas em 30 dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do artigo acima referido.

Incabível sucumbência.

Custas na forma da lei.

P.I.

Matao, 16 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**